




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 715/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

PUBLICADO EM,

08 / 02 / 2021


Diogenes Dinizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021

Dispõe sobre a incorporação de gratificação de desempenho para os enfermeiros efetivos que percebem há mais de 10 (dez anos).

GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incorporada a Gratificação de Desempenho ao vencimento do servidor efetivo e/ou estável, que ocupa função gratificada no serviço público municipal, no desempenho da função.

§1º - O benefício de que trata esta lei será incorporada ao vencimento do servidor que alcançar 120 (cento e vinte) meses percebendo a gratificação.

§2º - O valor do benefício a ser incorporado será equivalente á média das gratificações percebidas nos últimos 12 meses.

§3º - A incorporação da gratificação de desempenho referida no *caput* somente aplicar-se-á aos enfermeiros efetivos.

§4º - Sobre o percentual da gratificação de desempenho incorporado ao patrimônio pessoal do servidor, indicará todos os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Os encargos desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.



GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal